

07/04/2020

PLANO ESTRATÉGICO

RETOMADA DAS ATIVIDADES
ECONÔMICAS EM ARCOS



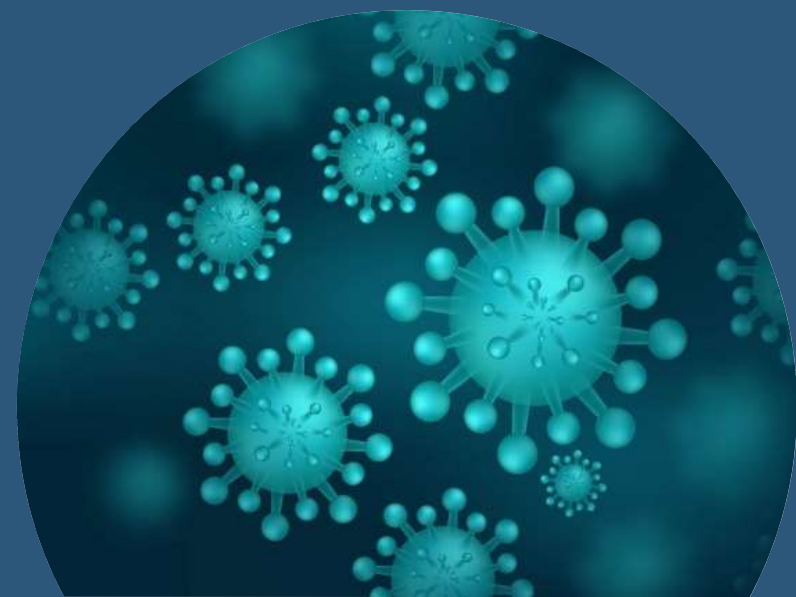
www.arcos.mg.gov.br



Sumário

PLANO ESTRATÉGICO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM ARCOS

1- METODOLOGIA	03
2- MISSÃO	04
3- OBJETIVO	05
4- PLANO DE AÇÃO – RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES	06
4.1- DA PROIBIÇÃO DAS ATIVIDADES	06
4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DAS ATIVIDADES	10
4.2.1- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRIVADOS	17
4.2.2- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇO PÚBLICOS	19
4.2.3- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS DE CARÁTER ESSENCIAL	20



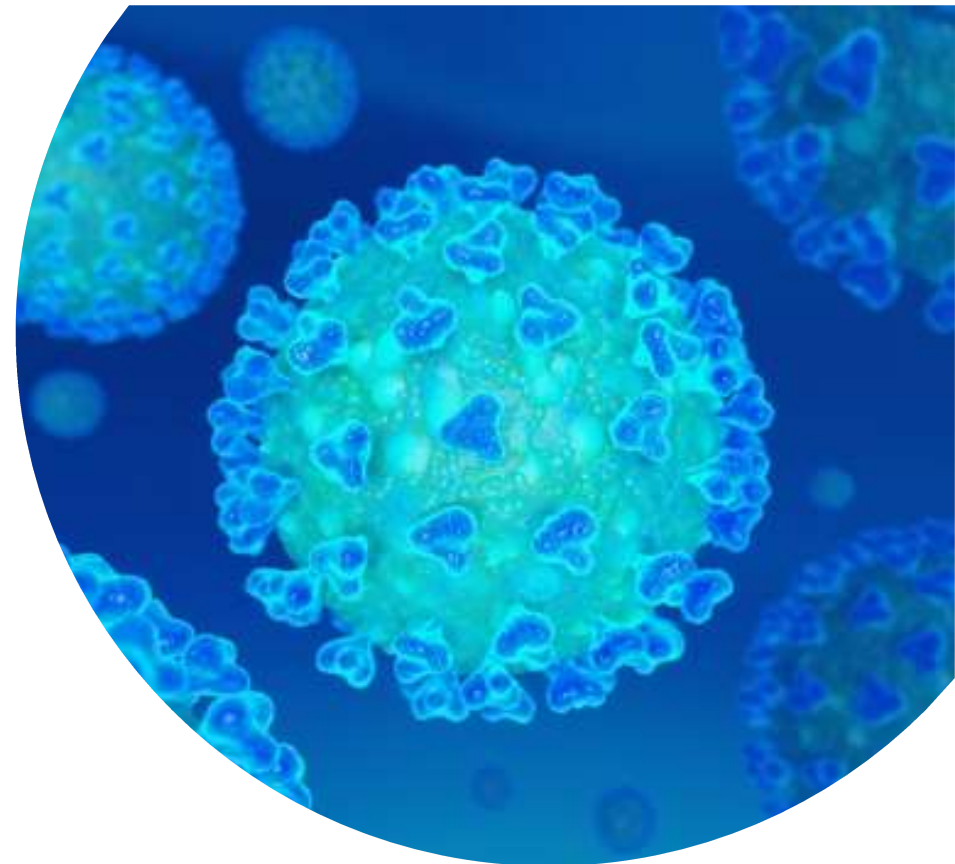
01

Metodologia

A regras de isolamento social, instituídas pelo Decreto Municipal nº. 5.532 de 19 de Março de 2020, e demais Decretos Complementares têm por objetivo a suspensão total ou parcial de atividades econômicas no território arcoense.

Foi implantado pelo Governo de Arcos o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 para tratar dos temas relacionados a pandemia.

Foram envolvidos no planejamento diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, liderados pelas Secretarias de Governo e Saúde, com participação de demais Secretarias, bem como envolvimento ativo de Autoridades do Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e entidades representativas dos setores de serviços, comércio e indústria de Arcos.



Missão

Promover a convivência dos arcoenses com a Pandemia da Covid-19, conciliando as vertentes do convívio social, da preservação à vida das pessoas e da atividade econômica.



03

Objetivo

Buscar o equilíbrio entre as ações de Retomada das Atividades Econômicas, a fim de que o Município de Arcos retome suas atividades gradualmente, garantindo aos empregados e empregadores segurança jurídica, econômica e sanitária.



Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.1- DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES

PERMANECEM SUSPENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.532 DE 19 DE MARÇO DE 2020,
E DEMAIS DECRETOS COMPLEMENTARES, AS SEGUINTE ATIVIDADES:



A circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal e Moto Taxi;



Aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, estendendo-se às Escolas e Instituições Educacionais Privadas; operando-se as reposições de aulas, por meio dos recessos já previstos em calendário escolar, até o limite estipulado.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.1- DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES

PERMANECEM SUSPENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.532 DE 19 DE MARÇO DE 2020,
E DEMAIS DECRETOS COMPLEMENTARES, AS SEGUINTE ATIVIDADES:



Celebração de Missas e Cultos Religiosos / Espirituais e Espiritualistas.

Obs: Fica autorizada a abertura de Templos Religiosos de 06:00hs às 18:00hs, para oração ou visita INDIVIDUAL E ESPONTÂNEA, sem aglomeração de pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os fiéis e o uso



A realização de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, assim como casamentos, comemorações de aniversários, formaturas, "shows", eventos culturais, atividades esportivas e afins.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.1- DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES

PERMANECEM SUSPENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.532 DE 19 DE MARÇO DE 2020,
E DEMAIS DECRETOS COMPLEMENTARES, AS SEGUINTE ATIVIDADES:



Restaurantes, bares e similares, exceto serviços de Delivery ou Disque e Busque até 00:00hs.



Visitas a quaisquer pacientes na Santa Casa de Arcos e Hospital Municipal São José, excetuando-se o comparecimento de familiares para acompanhamento de boletim médico, quando for o caso.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.1- DA PROIBIÇÃO DE ATIVIDADES

PERMANECEM SUSPENSAS, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.532 DE 19 DE MARÇO DE 2020,
E DEMAIS DECRETOS COMPLEMENTARES, AS SEGUINTE ATIVIDADES:



Visitas em ILPIs – Instituições de Longa Permanência de Idosos (Asilos), pelo período que durar a calamidade pública estadual pela pandemia causada pelo novo coronavírus.



Clubes Recreativos, Academias e similares, cinemas, Casa de Cultura, bibliotecas, feiras realizadas na Praça de Eventos Joaquim Verdureiro, Clube Arcoense Renovação de Vida (Clube da 3ª Idade)

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



LOJAS EM SEGUIMENTOS VARIÁVEIS, CENTROS COMERCIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇO (INDEPENDENTE DE SEREM PRODUTOS TIDOS COMO ESSENCIAIS)

Poderão realizar transações comerciais das 12h às 17h, de segunda a sexta, por meio de aplicativos, Internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como proceder aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio (Delivery) ou retirada em balcão (Disque e busque).

Obs: Os comerciantes deverão ser responsáveis por não permitir a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semi-abertas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



PROFISSIONAIS LIBERAIS, COMO ADVOGADOS, CONTABILISTAS, MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, VETERINÁRIOS, FISIOTERAPEUTAS, DENTRE OUTROS.

Deverão operar com agendamento de consultas e sem a permanência em espera de clientes/pacientes nas dependências dos escritórios/consultórios, devendo ainda serem observadas possíveis vedações e impedimentos advindos dos respectivos Conselhos ou Órgãos Regulamentadores da Profissão a que se enquadram.

Ressalta-se que nestes casos, se faz primordial além daquelas medidas de contenção previstas no Decreto Municipal nº. 5.532 de 19 de Março de 2020, e demais Decretos Complementares, a utilização de máscaras para todos os profissionais atuantes, uma vez que o referido profissional mantém contato próximo ao cliente, e pode assim, servir de agente disseminador do vírus.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



INDÚSTRIAS

Continuam em vigor as recomendações da Vigilância Sanitária, bem como o cumprimento do Plano de Contingenciamento apresentado pelas Indústrias. Caso seja necessária a manutenção de qualquer equipamento, esta deverá ser comunicada previamente a VISA Municipal.



LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES

Será permitido apenas o comércio de produtos prontos, vedado o consumo no local. A comercialização se dará de forma a impedir que o cliente/consumidor entre no estabelecimento. O proprietário também será responsável pela demarcação dos passeios obedecendo a distância mínima de 2,0m, se necessário for.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



SALÕES DE CABELO, BARBEARIAS, CLÍNICAS ESTÉTICAS E SIMILARES

Atividades retomadas, atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operarem com horários agendados.

Ressalta-se que nestes casos, se faz primordial além daquelas medidas de contenção previstas no Decreto Municipal nº. 5.532 de 19 de Março de 2020, e demais Decretos Complementares, a utilização de máscaras para todos os profissionais atuantes, uma vez que o referido profissional mantém contato próximo ao cliente, e pode assim, servir de agente disseminador do vírus.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



HOTÉIS E MOTÉIS

Poderão funcionar desde que adotem sistemas de escalas, revezamento de turno e alterações de jornadas de seus colaboradores de forma a impedir a aglomeração. Os hóspedes deverão ser acomodados em apartamentos individuais, exceto comprovação de vínculo familiar ou afetivo.

A recepção dos hotéis/motéis disponibilizará material informativo sobre cuidados pessoais e a utilização de materiais assépticos que deverão ser fornecidos aos hóspedes.

Os responsáveis legais dos hotéis/motéis deverão apresentar à Autoridade Sanitária Municipal, Plano de Contingenciamento, contendo todas as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, inclusive as medidas supracitadas.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



LAVAJATOS

Atividades retomadas, atendidas às orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados.

Ressalta-se a necessidade de utilização de máscaras para todos os profissionais atuantes, uma vez que o referido profissional realiza limpeza interna dos veículos, e pode assim, servir de agente disseminador do vírus.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2- DA AUTORIZAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES

FICAM AUTORIZADAS PARCIALMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES: A PARTIR DE SEGUNDA-FEIRA (13/04/2020):



AUTOESCOLAS

Atividades retomadas, atendidas às orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados.

As aulas teóricas deverão ser realizadas por meio eletrônico (on-line).

As aulas práticas deverão seguir as seguintes recomendações:

- O profissional atuante deverá realizar a assepsia completa do veículo com utilização de álcool líquido 70% ou álcool em gel 70%, antes e depois das aulas.
- Utilização de máscaras pelo Instrutor e aluno, durante toda a aula.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2.1- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRIVADOS:

- 1) **Todos os funcionários e clientes, inclusive o proprietário, deverão utilizar máscaras obrigatoriamente no interior dos estabelecimentos.**
- 2) **Deverá ser afixado na porta do estabelecimento cartaz ou placa, informando a restrição de horário para pessoas do grupo de risco, a quantidade de clientes permitida e a metragem da loja.**
- 3) **Os empresários ficam responsáveis por restringir a entrada de clientes, sendo necessário manter as portas semifechadas, com fitas e/ou objetos que impeçam a passagem, procurando manter o ambiente interno ventilado.**
- 4) **Para filas fora do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização dos passeios obedecendo a distância mínima de 2,0m entre pessoas.**
- 5) **Os estabelecimentos deverão manter, na entrada, álcool líquido 70% ou álcool em gel 70% para higienização dos clientes. Deverão manter higienizado o ambiente interno, em especial os locais de contato dos funcionários.**

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2.1- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PRIVADOS:

- 6) **Fica vedado o sistema de compra condicional dos estabelecimentos, bem como a prova de roupas e calçados.**
- 7) **Priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;**
- 8) **Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;**
- 9) **Adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;**
- 10) **Utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade.**

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2.2- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS::

- 1) Os serviços essenciais tais como saúde, limpeza urbana incluindo capina, coleta de lixo e varrição, dentre outros permanecem em pleno funcionamento.

- 2) Os serviços administrativos permanecem em funcionamento interno presencial e/ou remoto (home office), sem atendimento presencial ao público.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

4.2.3- REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES PRIVADAS DE CARÁTER ESSENCIAL

Bancos, agências dos Correios, padarias, supermercados, mercearias, açougues, varejões, casas lotéricas, correspondentes bancários, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas, postos de combustíveis, comércio de insumos agrícolas e agropecuários, deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre os usuários, devendo restringir número de pessoas a serem atendidas, para garantia de segurança sanitária, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos estabelecimentos.

Para filas fora e dentro do estabelecimento, o proprietário será responsável pela demarcação e fiscalização da distância mínima de 2,0m entre as pessoas.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

OBSERVAÇÕES

- As medidas de retomada gradual das atividades econômicas aqui previstas, poderão ser agravadas e/ou flexibilizadas, dependendo do desenvolvimento do quadro pandêmico, tendo em vista que o cuidado com a vida dos cidadãos arcoenses, está em primeiro lugar e sempre balizará as ações da Administração Municipal.
- As medidas de retomada gradual das atividades econômicas, devem observar rigorosamente as prescrições deste Plano sob pena de, na reiteração de descumprimento notificado pelo órgão fiscalizador, se sujeitar à interdição e cassação do Alvará de Funcionamento pelo prazo 7 dias.

Reafirmamos e reforçamos o pedido de atenção e proteção máximas aos nossos idosos (Grupo de Risco) e a população mais vulnerável.

Plano de Ação - Retomada gradual das atividades

OBSERVAÇÕES

Fica recomendado a utilização de máscaras a todos os cidadãos que necessitem sair de casa e/ou locais de trabalho.

O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 tem trabalhado com medidas que visam proteger a vida dos cidadãos. Contudo, nesta hora cabe aos empresários colaborar e orientar uns aos outros, unindo esforços para que todos tenham sucesso na adoção das medidas e no retorno das atividades empresariais em Arcos. O momento é de ajuda mútua, compartilhando informações e materiais necessários ao cumprimento das novas normas.

SE PUDER, FIQUE EM CASA

#fiqueemcasa



Plano de Ação Retomada gradual das atividades

